

de fls. 5673/5707 da representada Dilma Rousseff, a fim de determinar o retorno dos autos aos peritos judiciais para esclarecimentos complementares.

A partir de todas as razões expostas, **decido**:

1. Defiro a oitiva das testemunhas **RODRIGO ZANARDO, ROGÉRIO ZANARDO, CARLOS CORTEGOSO e BECKEMBAUER RIVELINO**. As datas e locais das audiências serão informadas em despacho do Juiz Auxiliar desta Corregedoria.
2. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que os Srs. Peritos Judiciais se manifestem acerca das alegações das partes, inclusive quanto à movimentação financeira na conta do Sr. Elias Silva de Mattos (ata de audiência de 08/02/2017), nos termos requeridos pela representada Dilma Rousseff.

Providencie a Secretaria da COGE todas as medidas necessárias para a realização das diligências deferidas.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília, 09 de fevereiro de 2017.

**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**

**Corregedor Geral do Tribunal Superior Eleitoral**

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

**Portaria TSE nº 100, de 08 de fevereiro de 2017.**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar JOSÉ ANTÔNIO VIADEMONTTE NETO, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Análise de Sistemas, para substituir o Chefe de Seção de Banco de Dados, Nível FC-6, da Coordenadoria de Infraestrutura de TI, da Secretaria de Tecnologia da Informação, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º Revogar o inciso II do art. 1º da Portaria TSE nº 264, de 17 de março de 2016, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 29 subsequente, pág. 10.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL**, em 08/02/2017, às 19:50, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0372248&crc=5F4D9CDF](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0372248&crc=5F4D9CDF), informando, caso não preenchido, o código verificador **0372248** e o código CRC **5F4D9CDF**.

**Comissão. TSE. Incorporação. Registro de Candidaturas. PJe**

**Portaria TSE nº 105, de 08 de fevereiro de 2017.**

Dispõe sobre a criação de Comissão para elaborar estudo de viabilidade e a integração entre os sistemas de registro de candidaturas – CAND, e o Processo Judicial Eletrônico – PJe .

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir Comissão, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, com o objetivo de elaborar estudo de incorporação do registro de candidaturas ao Processo Judicial Eletrônico – PJe .

Art. 2º Compete à Comissão –Cand - PJe:

- I –elaborar proposta de alteração legislativa de modo a viabilizar o registro de candidatos eletronicamente;
- II –realizar estudos sobre o uso da certificação digital pelas partes atuantes do processo de registro de candidatura;
- III –elaborar estudos do impacto da documentação requerida para o registro de forma eletrônica e revisão da necessidade de apresentar documentos físicos;
- IV –realizar estudos para encontrar alternativas para o peticionamento eletrônico do registro de candidatura;
- V –realizar estudos para a realização de convênios para a emissão de certidões;
- VI – mapear o fluxo do registro de candidaturas levando-se em consideração a tramitação nas três instâncias do processo de registro;
- VII –elaborar estudos sobre o impacto da eventual migração dos procedimentos que envolvem o atual Sistema de Candidaturas para os parâmetros exigidos pelo PJE nas eleições de 2018, considerando sua expansão para as eleições municipais de 2020.

Art. 4º Compete ao Coordenador da Comissão –Cand - PJe:

- I – entregar o cronograma de atividades por ocasião da 1ª reunião, assim como eventuais alterações ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral;
- II –acompanhar as atividades programadas;
- III –adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;
- IV –acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos TREs e de entidades externas;
- V –alocar eventuais prestadores de serviço e recursos para a realização de atividades determinadas;
- VI –solicitar a convocação de reuniões de todos os integrantes ou de parte da Comissão;
- VII –dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;
- VIII –primar pela documentação que registra as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;
- IX –comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro da Comissão;
- X –reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;
- XI – entregar, ao Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral, todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas;
- XII –atribuir tarefas aos componentes do grupo;
- XIII –entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, no fim de cada reunião, o relatório de atividades que registre todos os assuntos abordados, seus participantes, assim como as deliberações e os encaminhamentos sugeridos;
- XIV – encerrado o período da vigência da Comissão, entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral o relatório final, constando os resultados alcançados.

Art. 5º O prazo de vigência da Comissão será junho de 2017.

Art. 6º A Comissão –Cand - PJe será composta por servidores do Tribunal Superior Eleitoral, a seguir nomeados:

- 1 –Ana Lúcia Andrade de Aguiar, representante da Presidência - Coordenadora;
- 2 –Alberto Araújo Cavalcante Neto –SEINT/CESELE/STI;
- 3 –Alessandro Rodrigues da Costa –CPADI/SJD;
- 4 –Ana Karinne Siqueira de Andrade dos Santos –CSCOR/SJD;
- 5 –Andréa Faria da Silva –COARE/SJD;
- 6 –Beni dos Santos Mello –ASPJE/SJD;
- 7 –Daniel Vasconcelos Borges Netto –CPRO/SJD;
- 8 –José de Melo Cruz –CSELE/STI;
- 9 –Rodrigo da Silva Lima –SECINP/ CSELE/STI;
- 10 –Sandra Maria Petri Damiani –ANP;
- 11 –Simone Holanda Batalha –SJD.

Art. 7º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema informatizado de processos - SEI, utilizado no TSE.

Art. 8º O desligamento de integrante da Comissão deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior

Eleitoral, nos termos do art. 11 da Portaria TSE nº 662/2016.

Art. 9º Eventuais substituições ou impedimentos relativos aos integrantes da Comissão, assim como outras situações específicas não constantes desta Portaria, serão tratados nos moldes da Portaria TSE nº 662/16 ou ainda a critério do Diretor-Geral do TSE.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CALDAS DE MELO

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL**, em 09/02/2017, às 19:34, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0372847&crc=71A39287](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0372847&crc=71A39287), informando, caso não preenchido, o código verificador **0372847** e o código CRC **71A39287**.

2017.00.000001022-5 Documento nº 0372847 v7

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)